



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.981 , de 13 /12/07

Processo nº: 51.383

PROJETO DE LEI Nº 9.906

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Arquive-se.

Olivero
Diretor



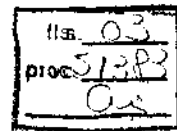
PROJETO DE LEI Nº. 9.906

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. M. M.</i> Diretora 11/11/2007	Para emitir parecer: <i>A. C. S.</i> <i>[Signature]</i> Diretor 11/11/2007	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.			QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP



OF. GP.L. n.º 527/2007
Processo nº 20.662-8/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/07 17:26 051383

Jundiaí, 10 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, que autorizou o Executivo outorgar cessão de uso de área pública à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

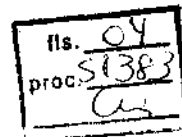
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

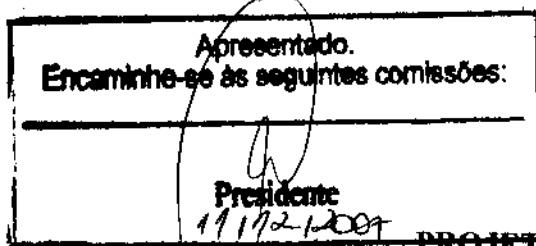
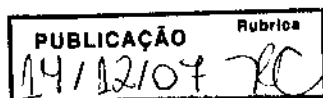
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 20.662-8/2006



PROJETO DE LEI Nº 9.906

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

"Lote 3 - Quadra "C" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "2" da quadra "C", distando 99,30 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 31,23 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 55,28 metros e raio de 221,70 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre o



prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 42,13 metros e raio de 22,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 30,84 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "4", "5" e parte do lote "6" da quadra "C", na distância de 114,64 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 5.122,70 m² (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta décímetros quadrados)."

Art. 2º - A área objeto da cessão de uso está caracterizada na planta anexa, que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, com as adequações desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 20.662-8/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de próprio municipal a favor do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

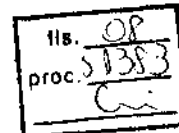
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada "1", lote nº. "3" – quadra "C" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 114,64 metros, em projeção, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e 40,31 metros, em projeção, para a futura Avenida Projetada "1".
Número de Testadas : 02, quando da futura implantação da Avenida Projetada "1".
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Benfeitoria : não há

Serviços Públicos : iluminação pública, rede de água potável, rede de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 5.122,70 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 5.122,70 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 1.280.675,00

TOTAL = R\$ 1.280.675,00

(um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação, onde se considerou a gleba que contém o bem avallando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes em parte.

Jundiaí, 29 de Outubro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, que autorizou o Executivo outorgar cessão de uso de área pública à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

A alteração se faz necessária para correção da descrição perimétrica da área a ser cedida, tendo em vista que a mesma está localizada em loteamento administrativo, que se encontra e fase de implantação, e houve necessidade de proceder a uma readequação topográfica do local, que ocasionou a modificação de sua configuração.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

LOTE Nº1 – QUADRA “C” – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; nos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).”

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



(Lei n.º 6.621/2005)

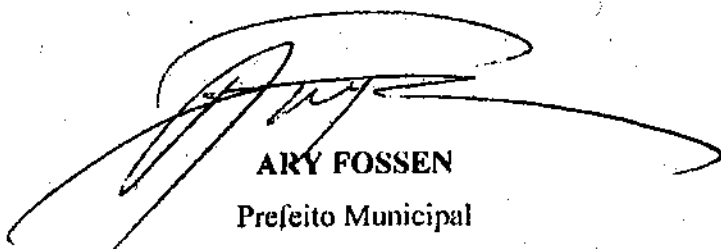
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	11
proc.	51383

Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 51383
Cris

TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do
Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu,
adiante denominados apenas CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais,
conforme autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às
disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo
de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA,
a título gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, de uma área de terreno, integrante do
patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e
Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que
fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia
Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à CEDENTE.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado,
mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I - constituem obrigações da CESSIONÁRIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
proc. 51383
Civ

a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da CEDENTE;

b) submeter previamente à aprovação da CEDENTE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de ... (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da CEDENTE, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a CEDENTE e/ou indenização a CESSIONÁRIA.

II – constituem obrigações da CEDENTE:

a) comunicar, por escrito, a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea "b" desta cláusula implicará na obrigação de a CEDENTE indenizar a CESSIONÁRIA pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 14
proc. 81383
2

CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

scc/l



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 977

PROJETO DE LEI Nº 9.906

PROCESSO Nº 51.383

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL o presente projeto de lei altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem instruída com a planta de fls. 6, do laudo de avaliação de fls. 07/08, e documentos de fls. 10/14, sendo que está juntado, às fls. 12/14, o termo de cessão de uso que a proposta também busca alterar.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VII e VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, descrita no art. 1º, destacada na planta de fls. 06 e avaliada no laudo de fls. 07/08, alterando o prazo da cessão para 20 anos, ao Estado/Secretaria de Segurança Pública, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

RA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 16
proc. 51383
17

§ 2º do art, 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do

S.m.e.

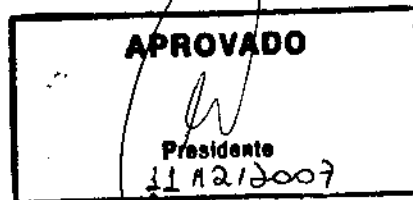
Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01292

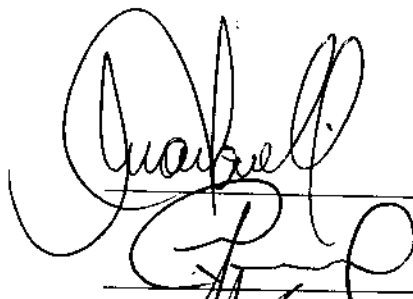
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.906/2007, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, pra instalação do 49º. Batalhão de Polícia Militar do Interior.

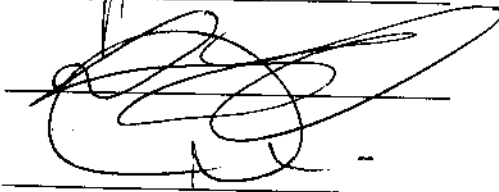


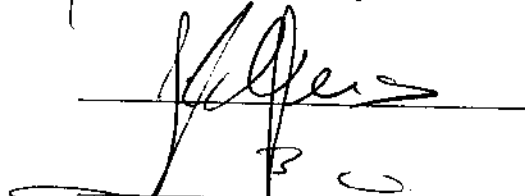
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.906/2007, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, pra instalação do 49º. Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Sala das Sessões, 11/12/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO











Serviço Taquigráfico -- ANAIS					
Sessão 126a.S0.14a	Rodízio 1.77	Taquigrafo P.Da Pós	Orador ver. Adilson	Aparteante	Data 111207

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n. 9.906/2007. -

...

Relator - Vereador Adilson R. Rosa.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.906/2007, do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 6.621/2005, para indicar nova área pública, em Vila Hortolândia, e fixar prazo de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar de Interior.

O Projeto de Lei vem instruído com Parecer da Consultoria da Casa, que aponta a legalidade e a constitucionalidade, e a iniciativa que é do Poder Executivo. Portanto tem o parecer favorável desta Presidência e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da G.J.R. -

PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consulto se há voto contrário, em separado? - Em não havendo consultamos o vereador Gerson Sartori? - Acompanha o parecer. Ver. José B. Campos? na sua ausência, ver. Júlio? Acompanha o parecer. - Vereador Marcelo Roberto Gastaldo? - Acompanha o parecer. - Ver. Dra. Silvana Cássia R. Baptista? - Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 79
proc. 51383
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apárteante	Data
129z.30.14a	1.78	P.Da Pos	Presidente		11/207

PRESIDENTE

Portanto, parecer favorável da C.J.R.

Também teremos que ouvir a CEFO, que tem na sua
Presidência o vereador José Carlos F.Dias, que avoca o parecer
no projeto de lei em questão.

....



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fts. 20
proc. 51383
CS

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
126a.S0.14	1.79	P.Da Pôs	Ver. José Dias		11/12/07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei 9.906/2007.

...

Relator - Vereador José Carlos F. Dias

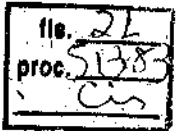
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do senhor Prefeito, Ary Fossen, número 9.906/2007, que altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública, em Vila Hortolândia, e fixar o prazo de cessão de uso desta área, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior. Senhor Presidente, senhores vereadores, Proj. de Lei, do sr. Prefeito - Sendo a matéria de natureza legislativa, vez que objetiva outorgar concessão de uso a título gratuito, de área situada em V. Hortolândia, e fixar prazo para cessão de uso desta, descrita no Art. 1º, em destaque, à fla. 6, alterando o prazo para a cessão para 20 anos, com concordância da Câmara, quesito indispensável à consecução do objetivo intendido. Quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano plenário. - Parecer favorável, deste Relator. - Peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

Presidente - Parecer favorável do Relator. Consulto os demais membros se há voto contrário, em separado? - Em não havendo, consulto a vereadora Ana Tonelli? - Acompanha o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
126a.S0.14	1.80	P.Da Pós	Presidente		11/12/07

(parecer da CEFO - P.L. 9906)

Vereador José Antônio Kachan? - Acompanha o parecer. -

Vereador Júlio César de Oliveira? - Acompanha o parecer.

Vereadora Marilena Negro? - Acompanha o parecer.

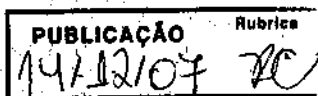
...

Aprovado o parecer da CEFO.

...



Proc. 51.383



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.906

Altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º. Batalhão de Polícia Militar do Interior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 6.621, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1 – Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º. Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

"Lote 3 – Quadra "C" – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "2" da quadra "C", distando 99,30 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 31,23 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 55,28 metros e raio de 221,70 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 42,13 metros e raio de 22,00 metro; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 30,84 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "4", "5" e parte do lote "6" da quadra "C", na distância de 114,64 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da



(Autógrafo PL 9.906 – fls. 02)

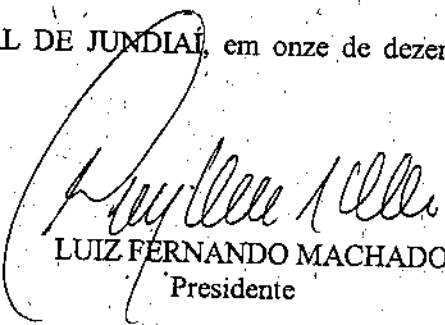
quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 5.122,70 m² (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta decímetros quadrados)."

Art. 2º. A área objeto da cessão de uso está caracterizada na planta anexa, que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à Lei nº. 6.621, de 21 de dezembro de 2005, com as adequações desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 20.662-8/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de próprio municipal a favor do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

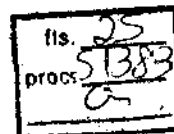
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada "1", lote nº. "3" – quadra "C" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 114,64 metros, em projeção, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e 40,31 metros, em projeção, para a futura Avenida Projetada "1".
Número de Testadas : 02, quando da futura implantação da Avenida Projetada "1".
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Benfeitoria : não há

Serviços Públicos : iluminação pública, rede de água potável, rede de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 5.122,70 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 5.122,70 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 1.280.675,00

TOTAL = R\$ 1.280.675,00

(um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação, onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes em parte.

Jundiá, 29 de Outubro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



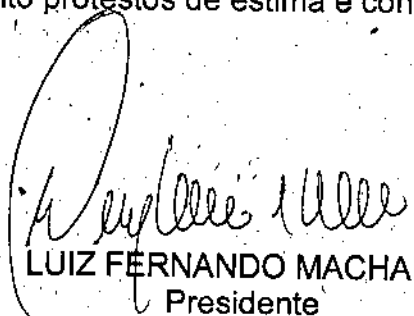
Of. PR/DL 1005/2007
proc. 51.383

Em 11 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

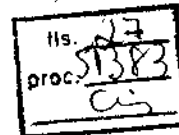
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.906**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.906

PROCESSO Nº. 51.383

OFÍCIO PR/DL Nº. 1005/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Livton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

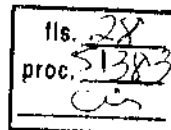
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/2008

@leandri

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 533/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/DEZ/07 12:37 051451

Processo nº 20.662-8/2006

Jundiá, 13 de dezembro de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.981,
objeto do Projeto de Lei nº 9.906, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.981, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

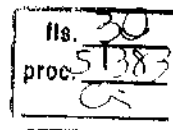
"Lote 3 – Quadra "C" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "2" da quadra "C", distando 99,30 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 31,23 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 55,28 metros e raio de 221,70 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 42,13 metros e raio de 22,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 30,84 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "4", "5" e parte do lote "6" da quadra "C", na distância de 114,64 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 5.122,70 m² (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta décímetros quadrados)."

Art. 2º - A área objeto da cessão de uso está caracterizada na planta anexa, que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.



(Lei n.º 6.981/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, com as adequações desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

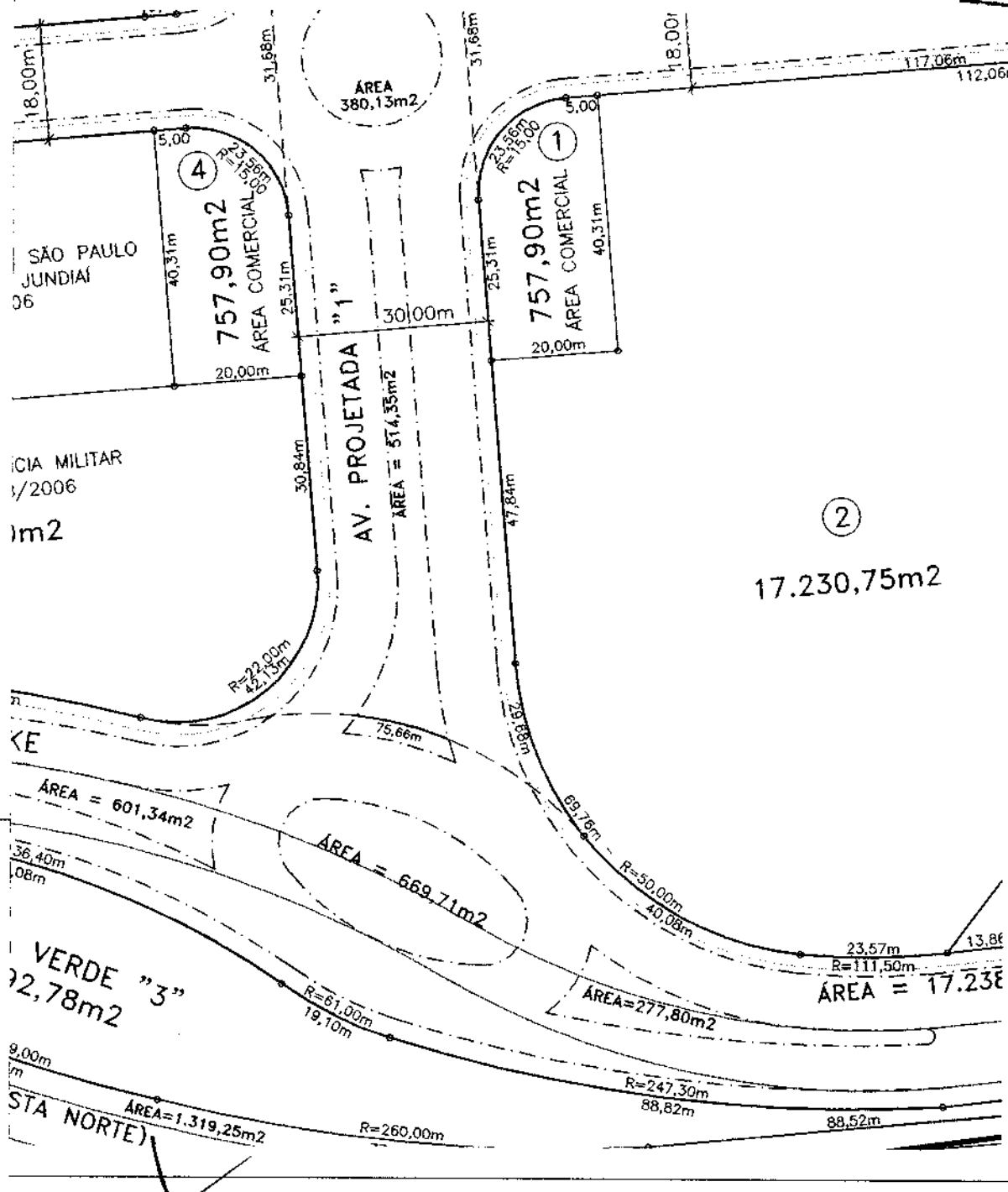

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: 49º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
DO INTERIOR-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S. PAULO

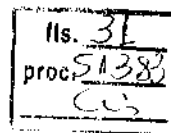
LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE e AVENIDA
PROJETADA 1 - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2007
ESCALA	FOLHA
1:1000	01/01
PROCESSO	
20.662-8/2006	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - CONCESSÃO POLÍCIA-2	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 20.662-8/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de próprio municipal a favor do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

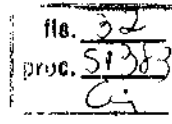
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada "1", lote nº. "3" – quadra "C" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 114,64 metros, em projeção, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e 40,31 metros, em projeção, para a futura Avenida Projetada "1".
Número de Testadas : 02, quando da futura implantação da Avenida Projetada "1".
Formato : irregular
Topografia : praticamente plana.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca



(Lei nº 6.981/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Benfeitoria : não há

Serviços Públicos : iluminação pública, rede de água potável, rede de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 5.122,70 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

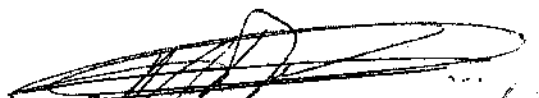
terreno : 5.122,70 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 1.280.675,00

TOTAL = R\$ 1.280.675,00

(um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação, onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes em parte.

Jundiá, 29 de Outubro de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



IOM DE 14/12/2007

LEI N.º 6.981, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 6.621/05, para indicar nova área pública em Vila Hortolândia e fixar prazo para cessão de uso desta, ao Estado, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, pelo prazo de 20 (vinte) anos, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 1 - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

"Lote 3 - Quadra "C" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "2" da quadra "C", distando 99,30 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 31,23 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 55,28 metros e raio de 221,70 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 42,13 metros e raio de 22,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 30,84 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "4", "5" e parte do lote "6" da quadra "C", na distância de 114,64 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 5.122,70 m² (cinco mil, cento e vinte e dois metros e setenta decímetros quadrados)."

Art. 2º - A área objeto da cessão de uso está caracterizada na planta anexa, que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à Lei nº 6.621, de 21 de dezembro de 2005, com as adequações desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº 20.882-92.005
Decreto nº 12.555
Finalidade: A instalação definitiva e definitiva de um Batalhão da Polícia Militar do Interior, no Estado de São Paulo, na cidade de Jundiaí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Prestação: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Conta Municipal: 00000000000000000000
Matrícula: 00000000000000000000

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local: Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada "1", lote nº 3º da quadra "C", Loteamento "Quilômetro Administrativo - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)"
Área: 5.122,70 m²
Tamanho: 114,64 metros, em projeto, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e 40,31 metros, em projeto, para a Avenida Projetada "1".
Número de Teste: 22,00 metros, em projeto, para o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke.
Fundo: 55,28 metros
Topografia: 42,13 metros
Sitio: 30,84 metros
Subdivisão: 40,31 metros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Benefícios: não há
Serviços Públicos: iluminação pública, rede de água potável, rede de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 5.122,70 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 5.122,70 m² X R\$ 280,00/m² = R\$ 1.280.676,00
TOTAL = R\$ 1.280.676,00

(sem milênio, diferença e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Obs.: O valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação, onde se considerou a gleba que contém o bem avaliado, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressalta-se que, na presente data, para o terreno em questão, não condiz com a realidade atual.

Jundiaí, 20 de Outubro de 2007.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Engenheiro II 0960/050/2006